



Processo Licitatório nº 0226/2023

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0062/2023

Código Esfinge: 12D2691E014459C4D5AE64076F7501CC4CCDC6C1

1. DO OBJETO:

1.1 O contrato de rateio tem por objeto a entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO. A finalidade é o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do CINCATARINA.

2. DO PREÇO TOTAL:

2.1 O valor estimado para a prestação dos serviços objeto desta dispensa de licitação durante o exercício de 2024 o valor total de **R\$ 102.648,00** (Cento dois mil seiscientos e quarenta e oito reais) divididos em **12 parcelas mensais de R\$ 8.554,00** (Oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

2.2 Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados em Assembléia Geral do Consórcio Público e publicada no órgão de publicação oficial (DOM) através da Resolução n. 0148/2023.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato entra em vigor em 01 de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

4. FUNDAMENTO DA DISPENSA:

4.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

“Na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio ou em convênio de cooperação”.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação, em prejuízo do processo de licitação com concorrência de licitantes, em razão de se tratar de Contrato



Processo Licitatório nº 0226/2023
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0062/2023

firmado entre entes federados, ao qual o Município de Xaxim é consorciado, autorizado pelas Leis Municipais 4.283 de 17 de Agosto de 2017 e 4.419 de 19 de Outubro de 2019.

5.2 Por sua vez, o CINCATARINA tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública e por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, 2Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

5.3 Em razão de ser uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, a utilização será através de Termos de Uso de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de interesse do município consorciado.

5.4 Dessa forma, restou demonstrada a possibilidade de contratação de consórcio público por ente da federação consorciado para realização de ações de interesse comum, através de termos de uso, baseado na fundamentação retro, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral.

5.5 Outro aspecto importante diz respeito a formalização de contrato de rateio, que decorre de exigência da Lei Federal 11.107/05, que determina que os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio, nestes termos:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)



Processo Licitatório nº 0226/2023
Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0062/2023

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Também o Decreto Federal nº 6.017/07, determina:

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

[...]

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.



Processo Licitatório nº 0226/2023

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0062/2023

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.6 Assim, o contrato de rateio pode ser interpretado como um meio jurídico orçamentário, pelo qual mediante um instrumento contratual os entes da federação consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realizar as respectivas despesas do consórcio público, sendo formalizado a cada exercício financeiro, com prazo de vigência igual ao das dotações orçamentárias, com exceção



Processo Licitatório nº 0226/2023

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0062/2023

se o projeto estiver previsto em plano plurianual ou em ações custeadas por tarifas ou preços públicos.

6. DA CONTRATADA:

6.1 O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 12.075.748/0001-32, estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina.

6.2 Representante Legal: ELÓI RÖNNAU, brasileiro, Diretor Executivo do CINCATARINA, portador do CPF nº 590.962.419-19.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas dos referidos serviços se dará por meio da seguinte dotação orçamentária de 2024:

Unidade: 1 - Município de Xaxim

Órgão de Governo: 15 - Secretaria de Adm. Fazenda e Desenv. Econômico

Unidade: 01 - Departamento de Administração

Projeto/Atividade: 2.034 - Manutenção das Atividades Administrativas

Dotação Orçamentária: 3.1.71.00.00.00.00.00 (117/2024)

3.3.71.00.00.00.00.00 (121/2024)

3.3.93.00.00.00.00.00 (122/2024)

4.4.71.00.00.00.00.00 (123/2024)

Fonte de Recurso: 1.500.0000.1000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

8. DO CONTRATO:

8.1 O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 14 de dezembro de 2023.

Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
XAXIM

Processo Licitatório nº 0226/2023

Dispensa de Licitação para Compras e Serviços nº 0062/2023

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- () Homologo a realização da despesa.
- () Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 14 de dezembro de 2023.

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal